

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1105/76

INTERESSADO: ELIANA TORRES SOLER

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE N° 869/76 - CSG - APROVADO em 27/10/76

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A EEPSG. "Prof. Vicente Themudo Lessa", de Jandira, comunica à DE de Itapevi, irregularidade na vida escolar da aluna Eliana Torres Soler, cursando atualmente a 1ª série do 2º grau.

A constatação da irregularidade deu-se quando o Prof. - Geraldo José Albino, da cadeira de Português do mencionado estabelecimento, dirigiu o ofício s/nº datado de 25/03/76 (fls.4), ao Sr. - Diretor, declarando o engano ocorrido no lançamento das notas resultantes dos exames de 2ª época, onde a aluna implicada conseguiu 5,5 (cinco e meio) e não 7,5 (sete e meio) como havia/^{sido}lançado em folha correspondente, ficando sem média na disciplina.

Deste erro cometido pelo professor, decorreu a aprovação da aluna, tendo ela por conseqüência recebido o certificado de conclusão de 1º grau.

Efetuada diligência pelos Supervisores Pedagógicos da DE de Itapevi, ficou comprovado que não houve má fé, por parte dos implicados e em nenhum instante se percebeu o desejo de prejudicar ou favorecer a citada aluna.

A mesma comissão opina pela permanência da interessada - na série em que se encontra atualmente, sugerindo o encaminhamento do processo ao CEE, para a convalidação de estudos.

2- APRECIÇÃO

Pela análise dos autos ficou constatado:

- 1) que não houve má fé por parte da aluna;
- 2) que a mesma não pode arcar com ônus do qual não é responsável já que está caracterizado o erro, mas onde o único implicado é o professor.

Em casos semelhantes, este Conselho de Educação tem determinado que, em carácter excepcional, para não prejudicar a vida escolar dos alunos, proceda-se a exame especial, da disciplina em que ocorreu a irregularidade.

5- CONCLUSÃO

À vista do exposto, é nosso parecer que a EEPSG "Prof. Vicente Themudo Lessa" submeta a aluna Eliana Torres Soler a exame especial de Português, a nível de 8ª série de 1º grau, para regulari-

zar a vida escolar e, se aprovada, ficam convalidados os atos escolares praticados nos anos de 1975 e 1976.

CESG, 13 de outubro de 1976

Conselheiro OSWALDO PRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Paulo Ramos Machado e Oswaldo Frões.

Sala da Câmara do Segundo Grau,

em, 13 de outubro de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins- Presidente.